



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): **LAURINDO LUIZ MARCHEZAN** MATRICULA: 189

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 17 de Março 2025.

Vereador(a): Laurindo Luiz Marchezan



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
06/03/2025	000.125.855	393,22	ABASTECIMENTO PARA CUMPRIR COMPROMISSOS RELATIVOS AO MANDATO.
12/03/2025	000.126.090	415,11	ABASTECIMENTO PARA CUMPRIR COMPROMISSOS RELATIVOS AO MANDATO PARA VISITAÇÃO NA SERRA DA ALEGRIA.
TOTAL DEMONSTRADO		808,33	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 17 DE MARÇO 2025.

Vereador: Laurindo Luiz Marchezan

Recebido – Controle

Recebemos de AUTO POSTO 2007 LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 12/03/2025 Dest/Reme: LAURINDO LUIZ MARCHEZAN Valor Total: 415,11		NF-e Nº 000.126.090 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AUTO POSTO 2007 LTDA Rua Duque de Caxias, S/N - Vila Ouro Verde - RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS - CEP: 79480-000 Fone: -		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.126.090 Série 001 Folha 1/1			
		1		CHAVE DE ACESSO 5025 0308 8433 2400 0101 5500 1000 1260 9010 2004 5982	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5929 - NFE Saída dentro do estado			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150250010470178 12/03/2025 09:20:25		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283424095		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 08.843.324/0001-01	

NOME - RAZÃO SOCIAL		CNPJ - CPF		DATA DA EMISSÃO
LAURINDO LUIZ MARCHEZAN		064.870.171-91		12/03/2025
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
RUA JOSE BONIFACIO, 370		CENTRO	79480-000	12/03/2025
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE - FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS			09:19:39

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		415,11	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		415,11

NOME - RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (PAGAMENTO À VISTA), NFCe:854179/1, Placa: SMB7H50 Val Aprox Tributos: R\$ 52,30 (12,600%) Federais R\$ 2,08 (0,500%) Estaduais R\$ 50,23 (12,100%) Fonte: IBPT ** (JD-8531)	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador LAURINDO LUIZ MARCHEZAN, MATRICULA Nº189, sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 20 de Março de 2025

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N. 151



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 01/2025

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Laurindo Luiz Marchezan (M, nº189)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analisando o relatório do Vereador Vereador LAURINDO LUIZ MARCHEZAN, MATRICULA Nº189,, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pelas NF nº125855 no valor de R\$393,22, NF nº 126090 no valor de R\$415,11, totalizando R\$808,33 (Oitocentos e oito reais e trinta e três centavos) nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo (SMB7H50) utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução) no dia 19 de Fevereiro de 2025.

Consigno que este parecer se refere apenas à regularidade formal da documentação, conforme determina o § 6º do art. 3º da Resolução n.003/2021, com a seguinte redação:

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas NF nº125855 no valor de R\$393,22, NF nº 126090 no valor de R\$415,11,



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

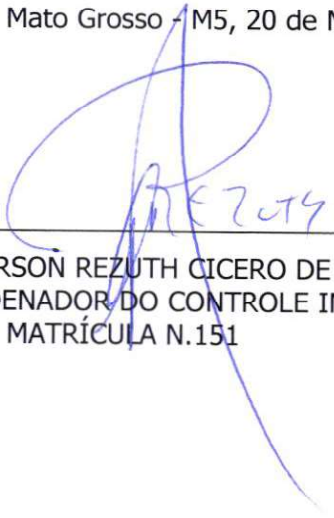
totalizando R\$808,33 (Oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), com devida verificação no site www.nfe.ms.gov.br.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente, enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): "O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra. A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa" (fonte TC/5555/2009).

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 20 de Março de 2025



ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151

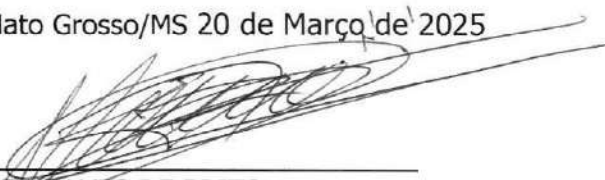


CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$808,33
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$808,33
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Laurindo Luiz Marchezan, M nº189)	
Rio Verde de Mato Grosso/MS 20 de Março de 2025	
	
FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO Presidente da Câmara	